

REQUERIMENTO Nº , DE 2017
(Do Sr. Sandro Alex)

Requer a redistribuição do Projeto de Lei nº 7.237, de 2017, à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática .

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos arts. 32, inciso III, alíneas “c” e “d”, e 141 do Regimento Interno, a redistribuição do Projeto de Lei nº 7.237, de 2017, de autoria do Deputado Jorge Solla (PT/BA), que “Estabelece sanção por divulgação não autorizada de imagens de pacientes”, para que também seja ouvida quanto ao mérito a Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei em foco encontra-se distribuído apenas à CCJC, para pronunciar-se no tocante ao mérito.

Entretanto, a matéria nele tratada irá impactar, direta e exponencialmente, os meios de comunicação social e a liberdade de imprensa, assim como a produção e a programação das emissoras de televisão.

No que tange à atividade jornalística, o princípio da liberdade de expressão e informação, com responsabilidade, é essencial ao seu pleno exercício, que não pode subsistir se a legislação ordinária passar a impor censuras quanto à divulgação de determinados tipos de materiais.

A cobertura jornalística de fatos envolvendo doentes - por exemplo, e em muitos casos de figuras públicas ou no interesse público no caso de revelação de malfeitos do profissional de saúde e/ou clínicas, hospitais e consultórios, só se

viabiliza em razão da soberania da liberdade de informar e, tem estado a serviço inclusive de contribuir para a investigação e mesmo proteção do cidadão, devendo nesse sentido, ocorrer de maneira célere.

O projeto ao criar novo tipo penal estabelecendo ser crime punido com detenção e multa a divulgação de imagens de paciente pode gerar grave cerceamento à liberdade de imprensa. Evidentemente que é fundamental, para tanto, estabelecer mecanismos que protejam o paciente, mas que não impeçam a cobertura jornalística.

Pelas razões expostas, estamos convencidos de que o tema deva ser debatido na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, conforme disposto no art. 32, inciso III, alíneas “c” e “d”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em de agosto de 2017.

Deputado Sandro Alex